



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

27 de Outubro de 2011 - ANO - X. Nº 533 - Pág. 4.485 à 4.492

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 327, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. *Altera o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia.* O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea a, da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e **CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011, dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** que o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional e Executivo, serão explorados mediante *regime de concessão*, tendo a delegação de sua prestação outorgada pelo poder concedente, através de licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais, regulamentares e pactuadas. **CONSIDERANDO** que o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Complementar, será explorado mediante *regime de permissão* tendo a delegação de sua prestação outorgada pelo poder concedente, através de licitação, na modalidade de concorrência pública, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à precariedade e revogabilidade pelo poder concedente. **DECRETA: TÍTULO I. Dos Serviços. CAPÍTULO I. Das Disposições Preliminares.** Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, integrante deste Decreto. Art. 2º Este Regulamento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 2.199, de 21 de fevereiro de 2011, a qual dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, Art. 3º Cabe à Secretaria de Transporte do Município de Caucaia a criação, modificação e extinção de linhas do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, conforme necessidade de atendimento da demanda e conseqüente melhoria do serviço à população. **CAPÍTULO II. Da Classificação.** Art. 4º O Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia deve ser executado de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, quadro de horários, intervalos de tempo pré-estabelecidos, terminais e pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria de Transporte do Município. Art. 5º O Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Município de Caucaia classifica-se em: I - convencional; II - executivo; III - complementar. § 1º É considerado convencional o serviço básico do sistema, remunerado por tarifa fixada pelo poder concedente, operado de forma continuada e permanente, obedecendo a itinerários, parâmetros operacionais estabelecidos, terminais e pontos de paradas. § 2º É considerado executivo o serviço de transporte operado com normas próprias, no que diz respeito às características do veículo, tipo de operação e com tarifa fixada pelo poder concedente. § 3º O serviço de transporte executivo será operado pelo concessionário, nas mesmas linhas do serviço convencional, de acordo com

a necessidade da demanda, com veículos diferenciados em conforto, como ar condicionado, poltronas reclináveis e demais características a ser definidas pela Secretaria de Transporte do Município. § 4º É considerado complementar o serviço de apoio ao serviço convencional, remunerado por tarifa fixada pelo poder concedente, operado de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, parâmetros operacionais estabelecidos, terminais e pontos de paradas. Significa que este deva complementar o serviço convencional onde este se mostre inadequado e insuficiente ao atendimento da população. **CAPÍTULO III. Dos Veículos.** Art. 6º Os veículos em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia ficam obrigados ao registro na Secretaria de Transporte do Município. § 1º As características físicas dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, tais como cores, dentre outras, serão fixadas pela Secretaria de Transporte do Município. § 2º Fica proibida a alteração das características técnicas fixadas para cada tipo de veículo, salvo por autorização expressa da Secretaria de Transporte do Município. Art. 7º A idade máxima permitida dos veículos para operar no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia será de 5 (cinco) anos de sua fabricação e a idade mínima permitida para operar será "zero quilômetro". Art. 8º Os veículos em operação no Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia serão numerados, e utilizarão comunicação visual para efeito de identificação, de acordo com a codificação e padrão fixados pela Secretaria de Transporte do Município. Art. 9º É permitida a afixação de publicidade na parte externa do veículo, obedecidas às normas fixadas pela Secretaria de Transporte do Município. Art. 10. A capacidade de passageiros nos veículos de Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar será fixada pela Secretaria de Transporte do Município, para cada tipo, modelo, padrão e modo de operação. Art. 11. Os veículos integrantes do concessionário ou do permissionário serão vistoriados anualmente pela Secretaria de Transporte do Município, para comprovação de que os mesmos se encontrem em perfeito estado de funcionamento, podendo ser retirados de operação, caso não apresentem condições satisfatórias. Art. 12. Os veículos com idade superior a 60 (sessenta) meses serão vistoriados semestralmente, podendo ser retirados da operação, caso não apresentem condições satisfatórias. Art. 13. A vistoria deve ater-se à verificação das características fixadas pela Secretaria de Transporte do Município, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo, permanecendo o concessionário ou o permissionário responsável pela parte mecânica, em caso de acidentes. § 1º No interior do veículo vistoriado será afixado, pelo setor competente da Secretaria de Transporte do Município, selo do qual constará a data da vistoria, sua validade e sua condição de aprovação. § 2º O veículo em operação deverá portar, obrigatoriamente, equipamentos de segurança necessários, tais como, extintor de incêndio devidamente carregado, controlador de velocidade e demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. § 3º A Secretaria de Transporte do Município poderá realizar vistorias de caráter extraordinário, independente dos prazos previstos neste regulamento. Art. 14. Os veículos que prestarão o Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, obedecerão à Resolução nº 316/09 do DENATRAN e suas especificações técnicas. Art. 15. O número de veículos reservas do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional e Complementar será de 10% (dez por cento) do total da frota de cada serviço que opera nas linhas. *Parágrafo único.* O veículo reserva para o serviço complementar deve ser



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barros

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETARIO INTERINO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Francisco Alberto Martins

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

devidamente identificado com a palavra "RESERVA" e demais características estabelecidas. **CAPÍTULO IV. Das Concessões e Permissões. Art. 16.** O Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia será delegado através de Concessão ou Permissão, sempre por meio de licitação, na conformidade do disposto na Lei nº 8987, de 13/02/1995. *Parágrafo único.* O concessionário ou o permissionário deverão cumprir as normas e especificações estabelecidas pela Secretaria de Transporte do Município e especialmente: **I** - constituição legal do concessionário ou do permissionário; **II** - quantidade, tipo e idade dos veículos; **III** - itinerário; **IV** - quadro de horários; **V** - informação ao usuário; **Art. 17.** Durante o período de vigência da concessão ou permissão, o concessionário ou permissionário fica sujeito à avaliação mensal de desempenho operacional, por parte da Secretaria de Transporte do Município. *Parágrafo único.* A avaliação do desempenho operacional de que trata este artigo, terá os seus critérios, requisitos, pontuação, conceitos e demais indicadores determinados em normas e instruções complementares, baixadas pela Secretaria de Transporte do Município. **CAPÍTULO V. Do Concessionário. Art. 18.** Constituem obrigações do Concessionário: **I** - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda dos veículos; **II** - dar manutenção adequada à frota registrada na Secretaria de Transporte do Município; **III** - manter atualizada a estatística operacional diária do serviço de transporte, preenchendo, diariamente, boletins, mapas ou outra forma de aferição e controle estabelecidos pela Secretaria de Transporte do Município; **IV** - remeter, mensalmente, cópia autenticada de relatórios operacionais à Secretaria de Transporte do Município; **V** - responsabilizar-se pelos veículos integrantes de sua frota; **VI** - submeter programas de ampliação, revogação e redução de frota,

efetivando-a somente após a aprovação da Secretaria de Transporte do Município; **VII** - cumprir a execução de qualquer plano operacional determinado pela Prefeitura Municipal de Caucaia, bem como a alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa, horários, desde que atenda o interesse público; **VIII** - somente permitir o trabalho do seu pessoal de operação, após o cumprimento da exigência contida no § 1º, do artigo 37, deste Regulamento. **IX** - capacitação dos operadores, no que tange as relações interpessoais, trânsito e direção defensiva. **Art. 19.** O concessionário fica obrigado a cumprir o dimensionamento operacional elaborado e estabelecido pela Secretaria de Transporte do Município e informar a compra e retirada de veículos. *Parágrafo único.* Assiste ao concessionário o direito de pleitear modificações no dimensionamento de que trata este artigo. **Art. 20.** O dimensionamento operacional dependerá de análise das condições de transportes da região servida, a fim de ser mantida a estabilidade do sistema e o nível de serviço adequado. **Art. 21.** O concessionário obriga-se a cumprir itinerários estabelecidos pela Secretaria de Transporte do Município, para os serviços especiais, festividade, comemorações, jogos esportivos e eventos sociais, culturais, artísticos, de lazer e outros, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Transporte do Município. *Parágrafo único.* Os preços dos serviços de que trata este artigo, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 22.** O concessionário fica obrigado a cumprir fielmente, o itinerário determinado para cada linha, salvo por motivo de execução de obras em via pública, devendo informar à Secretaria de Transporte do Município, em 48 horas. **Art. 23.** Integrar-se as obrigações operacionais do concessionário de transporte coletivo, compeli seu pessoal de operação ao cumprimento dos seus deveres funcionais. **CAPÍTULO VI. Do Permissionário.**



Art. 24. Constituem obrigações do Permissionário: **I** - dispor de instalações apropriadas para manutenção e guarda do veículo; **II** - dar manutenção adequada ao veículo registrado na Secretaria de Transporte do Município; **III** - manter atualizada a estatística operacional diária do serviço de transporte, preenchendo diariamente boletins, mapas ou outra forma de aferição e controle estabelecidos pela Secretaria de Transporte do Município; **IV** - remeter, mensalmente, cópia autenticada de relatórios operacionais à Secretaria de Transporte do Município; **V** - responsabilizar-se pelo seu veículo; **VI** - cumprir a execução de qualquer plano operacional, determinado pela Prefeitura Municipal de Caucaia, bem como toda alteração nos itinerários, pontos de parada, terminais, valor da tarifa, horários, desde que atenda o interesse público; **VII** - somente permitir o trabalho do seu pessoal de operação após o cumprimento da exigência contida no § 1º, do artigo 37, deste Regulamento. **VIII** - capacitação dos operadores, no que tange as relações interpessoais, trânsito e direção defensiva. **Art. 25.** O permissionário fica obrigado a cumprir o dimensionamento operacional elaborado e estabelecido pela Secretaria de Transporte do Município e informar a aquisição e retirada de veículos. *Parágrafo único.* Assiste ao permissionário o direito de pleitear modificações no dimensionamento de que trata este artigo e submeter a aprovação ao Secretário de Transporte. **Art. 26.** O dimensionamento operacional dependerá de análise das condições de transportes da região servida, a fim de ser mantida a estabilidade do sistema e o nível de serviço adequado. **Art. 27.** O permissionário obriga-se a cumprir itinerários estabelecidos pela Secretaria de Transporte do Município, para os serviços especiais, festividade, comemorações, jogos esportivos e eventos sociais, culturais, artísticos, de lazer e outros, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Transporte do Município. *Parágrafo único.* Os preços dos serviços de que trata este artigo, serão fixados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. **Art. 28.** O permissionário fica obrigado a cumprir, fielmente, o itinerário determinado para cada linha, salvo por motivo de execução de obras em via pública, devendo informar à Secretaria de Transporte do Município, em 48 horas. **Art. 29.** Integrar-se as obrigações operacionais do permissionário de transporte coletivo, compeli-lo seu pessoal de operação ao cumprimento dos seus deveres funcionais. **CAPÍTULO VII. Da Operação. Art. 30.** A permanência de qualquer veículo ao longo do itinerário, nos pontos de parada, ficará restrita ao tempo requerido para desembarque e embarque de passageiros, salvo por motivo de força maior, devidamente constatada e autorizada pela Secretaria de Transporte do Município. **Art. 31.** A Secretaria de Transporte do Município poderá determinar a utilização de 10% (dez por cento), no máximo, da frota registrada do concessionário ou permissionário, para atender situação de emergência. *Parágrafo único.* Compete, exclusivamente, à Secretaria de Transporte do Município, a declaração de emergência para os fins de que trata este artigo. **Art. 32.** A Secretaria de Transporte do Município poderá determinar a retirada de operação de qualquer veículo que: a) não esteja em estado de conservação, funcionamento e asseio compatível para o serviço; b) não esteja de acordo com as características determinadas pela Secretaria de Transporte do Município; c) não tenha sido submetido à vistoria regulamentar. § 1º O veículo do concessionário ou do permissionário, por descumprimento às alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, só voltará à operação depois de sanadas as irregularidades que deram causa, após vistoriado e aprovado pela Secretaria de Transporte do Município. § 2º Dada a retirada de operação, o concessionário ou o permissionário deve, imediatamente, substituir tais veículos na(s) linha(s), usando para tal a frota reserva. **Art. 33.** O Secretário de Transportes do Município poderá determinar a apreensão de qualquer veículo quando: a) verificada a reincidência prevista nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo anterior; b) desobedecer a ordem de retirada de operação; c) efetuar o transporte remunerado de passageiros, em desacordo com o presente Regulamento; d) estiver operando sem concessão ou permissão; § 1º O veículo apreendido ficará retido em local que integre o patrimônio municipal. § 2º O ônus decorrente da apreensão do veículo, inclusive reboque e diárias de depósito, recairá sobre o concessionário ou permissionário. § 3º Decorridos 120 (cento e vinte) dias da apreensão, sem que o proprietário tenha retirado o veículo, o mesmo será leiloado para cobrir as despesas decorrentes da apreensão. § 4º Dada a apreensão, o concessionário ou o permissionário deve imediatamente substituir tais veículos na(s) linha(s), usando para tal a frota reserva. **Art. 34.** O concessionário ou permissionário fica obrigado a cumprir o horário

especial noturno "CORUJÃO", caso haja necessidade, compreendido entre o último horário regular do dia e o primeiro horário regular do dia seguinte, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Transporte do Município. **Art. 35.** Os itinerários, os quadros de horários, os pontos de parada e os terminais de passageiros, serão fixados pela Secretaria de Transporte do Município. *Parágrafo único.* É terminantemente proibida a parada de veículos fora dos locais de que trata este artigo. **CAPÍTULO VIII. Da Tarifa. Art. 36.** As tarifas aplicadas ao Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. **CAPÍTULO IX. Do Pessoal de Operação. Art. 37.** Para efeito deste Regulamento, é considerado pessoal de operação: motorista, cobrador, fiscal e despachante. § 1º O pessoal de operação somente poderá exercer suas funções, quando devidamente credenciado, pela Secretaria de Transporte do Município. § 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior, precederá de cadastramento e avaliação por parte da Secretaria de Transporte do Município. § 3º O pessoal de operação fica obrigado a portar em serviço, o credenciamento da Secretaria de Transporte do Município. § 4º O prazo de validade do credenciamento será de 02 (dois) anos. § 5º Documentos necessários para cadastramento do pessoal de operação: Carteira de Identidade. b) Carteira nacional de habilitação, categoria "D" ou "E", para o motorista. c) Quitação militar eleitoral. d) Atestado médico de sanidade física e mental. e) Certificado de aprovação em curso de relações humanas, de procedimentos de primeiros socorros e direção defensiva, este último aplicado apenas aos motoristas. f) Comprovação de residência. g) Duas fotos coloridas atualizadas 3 x 4. h) Certidão negativa criminal do local onde reside. **Art. 38.** Só poderão conduzir veículos de transportes coletivos, os profissionais habilitados de acordo com a legislação federal de trânsito e este Regulamento. **Art. 39.** São deveres do motorista: **I** - recolher o veículo à respectiva garagem, quando suspeitar da existência de defeito mecânico, que ponha em risco a vida dos passageiros, devendo usar como destino, a legenda "GARAGEM"; **II** - conduzir o veículo com cautela e segurança; **III** - manter fechadas as portas de embarque e desembarque, quando o veículo em movimento; **IV** - atender ao sinal de parada transmitido pelos passageiros, no interior do veículo e nos pontos de paradas oficiais; **V** - dar partida ao veículo, somente após certificar-se que todos os passageiros embarcaram e desembarcaram com segurança; **VI** - não abandonar o veículo em caso de acidente, até que o mesmo tenha sido liberado pelas autoridades competentes, fazendo o necessário relatório, excetuando-se os casos de socorro a vítimas; **VII** - acender as lâmpadas externas e internas do veículo ao escurecer; **VIII** - em caso de conflitos no interior do veículo, parar o mesmo em local seguro e solicitar providências à autoridade policial mais próxima; **IX** - não conversar com os passageiros, respondendo somente perguntas indispensáveis; **X** - desviar o veículo por outras vias, retornando ao itinerário normal, em caso de obstrução em via pública; **XI** - cumprir as ordens e instruções dos Fiscais de Transportes, que se identificarem como tal, em serviço; **XII** - permitir o embarque pela porta de desembarque, somente, aos portadores de "PASSES LIVRES" legalmente instituídos e liberados na forma da lei; **XIII** - parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros, somente nos pontos de paradas oficiais; **XIV** - examinar o veículo e equipamentos de uso obrigatório, antes de iniciar a jornada de trabalho; **XV** - cumprir fielmente o disposto no art. 30, deste Regulamento. **Art. 40.** São deveres funcionais dos cobradores, quando em serviço: **I** - permanecer na respectiva cadeira, salvo por motivo de força maior; **II** - responder as informações solicitadas pelos usuários; **III** - cobrar o exato preço da tarifa, devolvendo o troco devido e atuar para evitar evasão de receitas; **IV** - falar ao motorista, somente sobre assunto de serviço; **V** - preencher corretamente o Boletim de Controle Diário "BCD", a ser estabelecido pela Secretaria de Transporte do Município, ou outro formulário de informação ao Sistema; **VI** - identificar os portadores de carteiras de estudantes, para fins de cobrança de tarifa com desconto; **VII** - não permitir o embarque de passageiros portando volumes de dimensões que incomodem os outros passageiros. **VIII** - auxiliar o motorista quando o mesmo estiver manobrando o veículo. **Art. 41.** São deveres funcionais dos despachantes, quando em serviço: **I** - compeli-lo os motoristas ao cumprimento dos quadros de horários, estabelecidos pela Secretaria de Transporte do Município; **II** - prestar informações aos usuários, especialmente, sobre



itinerários, tempo de viagem, horários de saída de terminal, pontos de parada e tarifa; **III** - cumprir as instruções emanadas dos Fiscais de Transportes, quando em serviço e outras autoridades competentes; **IV** - supervisionar e fiscalizar o correto preenchimento do Boletim de Controle Diário "BCD" ou outros formulários de informações ao Sistema; **V** - fazer cumprir o disposto no art. 30, deste Regulamento. **Art. 42.** São obrigações comuns a motoristas, cobradores e despachantes, quando em serviço: **I** - não fumar no interior do veículo; **II** - não permitir que usuários fumem ou ingiram bebidas alcoólicas no interior do veículo; **III** - não ingerir bebidas alcoólicas durante o serviço; **IV** - tratar com solicitude e urbanidade os usuários; **V** - proibir o transporte de animais, plantas, materiais inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança e o conforto dos usuários; **VI** - proibir o acesso de vendedores ambulantes, pedintes e pessoas alcoolizadas no interior do veículo; **VII** - não portar qualquer tipo de arma em serviço; **VIII** - preencher documentos e formulários solicitados pela Secretaria de Transporte do Município; **IX** - é obrigatório o uso de uniforme e crachás padronizados pelos operadores dos serviços especificados neste Regulamento. **TÍTULO II. Do Disciplinamento do Serviço. CAPÍTULO I. Da Fiscalização. Art. 43.** A Fiscalização do Serviço Público de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Convencional, Executivo e Complementar do Município de Caucaia, será exercida por Fiscais de Transporte do Município de Caucaia. **Parágrafo único.** São obrigações do Fiscal de Transporte no exercício de suas funções: **I** - fiscalizar o cumprimento dos quadros de horários, itinerários, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria de Transporte do Município; **II** - fiscalizar o pessoal de operação, fazendo cumprir corretamente suas funções; **III** - executar tarefas atinentes ao transporte coletivo, determinadas pelo Secretário de Transporte do Município; **IV** - apresentar-se em serviço corretamente vestido, identificando-se através de sua identidade funcional; **V** - fiscalizar a programação visual interna e externa nos veículos em operação; **VI** - fiscalizar itens que digam respeito ao conforto, a higiene e a segurança do usuário, detectando o que possa comprometer a operação do serviço. **VII** - fiscalizar junto ao concessionário ou ao permissionário do serviço de transportes coletivo, tudo que diga respeito a este Regulamento e legislação pertinente. **Art. 44.** Os fiscais da Secretaria de Transporte do Município de Caucaia terão livre acesso em todos os transportes coletivos urbanos em operação, pela porta de desembarque, mediante apresentação da carteira de PASSE LIVRE. **Parágrafo único.** Estenda-se o benefício acima referido do PASSE LIVRE ao GUARDA MUNICIPAL e ao AGENTE DE TRÂNSITO quando devidamente uniformizado e mediante apresentação de sua carteira de identidade funcional. **CAPÍTULO II. Dos Prazos de Defesa das Multas. Art. 45.** O concessionário ou o permissionário notificado poderá justificar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, perante a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração) da Secretaria de Transporte do Município. **Parágrafo único.** Não sendo apresentada a justificativa na conformidade do disposto neste artigo, ou sendo a mesma julgada improcedente, será automaticamente lavrado o auto de infração, correspondente à infração cometida. **Art. 46.** O concessionário ou o permissionário autuado poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento do auto de infração, perante o Secretário de Transporte do Município. **§ 1º** Julgada procedente a defesa, o auto de infração será considerado insubsistente. **§ 2º** Julgada improcedente a defesa, a autuada efetuará o pagamento da multa que lhe for aplicada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data que tomou ciência da improcedência da defesa, via documento com registro de recebimento. **§ 3º** Não sendo efetuado o pagamento da multa no prazo legal, nem sendo interposto recurso em tempo hábil, a mesma será inscrita em livro próprio da dívida ativa municipal, para cobrança executiva judicial imediata. **CAPÍTULO III. Dos Recursos. Art. 47.** Da decisão de primeira instância que julgue improcedente a defesa apresentada por aplicação de penalidade pecuniária, cabe recurso em segundo e último grau a JARI. **§ 1º** O recurso interpor-se-á através de petição dirigida à autoridade recorrida, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do conhecimento, por qualquer modo, da decisão de primeira instância. **§ 2º** Os membros da JARI e o Regimento Interno dessa Junta de que trata o *caput* deste artigo, serão designados pelo Secretário de Transporte do Município por meio de Portaria. **Art. 48.** Cabe pedido de reconsideração: **I** - ao Secretário de Transportes do Município, do ato da suspensão do credenciamento do pessoal de operação, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão; **II** - ao Secretário de Transporte do Município, do ato da cassação do credenciamento do pessoal de operação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da decisão; **III** - ao Chefe do Poder Executivo Municipal, do ato da cassação da concessão ou da permissão outorgada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Município. **TÍTULO III. Das Disposições Gerais. Art. 49.** Aos deficientes físicos, com visível dificuldade de locomover-se, excepcionais e acompanhantes, mulheres em visível estado de gravidez que impeçam a sua passagem pela catraca, fica assegurado o acesso pela porta de desembarque nos veículos em operação, mediante pagamento da tarifa. **Parágrafo único.** Os usuários de que trata este artigo, deverão pagar a tarifa ao cobrador, devendo este, dar a volta correspondente na catraca, equivalente a tarifa efetivamente paga. **Art. 50.** Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano regular no Município de Caucaia, com acesso pela porta de desembarque. **Art. 51.** Aos estudantes que exibirem sua carteira estudantil padronizada, é garantida a meia passagem no transporte coletivo regular, no Município de Caucaia. **§ 1º** As carteiras estudantis serão emitidas pelas entidades representativas dos estudantes secundaristas e universitários. **§ 2º** A Secretaria de Transporte do Município fiscalizará a emissão e o uso das carteiras estudantis. **Art. 52.** Crianças com altura igual ou inferior a catraca são isentas do pagamento da tarifa. **Art. 53.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 54.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 276, de 28 de abril de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

Decreto nº 328, de 26 de Outubro de 2011. Revoga o Decreto de Desapropriação nº 180, de 27 de Maio de 2010 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais arrimado no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO que a área indicada no Decreto de Desapropriação nº 180/2010 não mais será utilizada para a implantação de indústrias no local onde está situado o terreno ali descrito, especialmente em face da desistência dos investidores privados que encampariam os projetos; CONSIDERANDO que o imóvel não mais revela utilidade pública; CONSIDERANDO que, em se atendendo os critérios de conveniência e oportunidade, consubstanciados no poder discricionário inerente à Administração Pública, e que lhe faculta desistir de desapropriação de área privada; DECRETA: **Art. 1º. Fica revogada a declaração de utilidade pública do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º do Decreto nº 180 de 27 de Maio de 2010, com área de 30 hectares, de propriedade de José Gomes Sales, assim descrito: a seguir descrito e as benfeitorias nele porventura existentes, constituído pelo terreno situado às margens da Avenida Cruzeiro do Sul (antiga BR -222), km 19, que dista 1.065,00 metros da rotatória (girador, confluência, da BR 222 com a Av. Cruzeiro do Sul), na localidade denominada Genipabu, Distrito Sede de Caucaia, com área de 30,00 hectares e perímetro de 2.212,02 metros, com os seguintes limites e confinantes: Ao Norte(frente) em três segmentos: o primeiro, medindo 217,00 metros, extremando com a Av. Cruzeiro do Sul (antiga BR-222); o segundo medindo 28,00 metros e o terceiro medindo 435,00 metros, extremando com um corredor de servidão pública que separa a propriedade da Empresa de Castanha Muribeca; Ao Leste (lado direito) em dois segmentos: o primeiro medindo 60,00 metros e o segundo medindo 546,40 metros extremando com propriedade do Sr. Êsio de Sousa; Ao Sul (fundos) em um segmento: medindo 617,30 metros, extremando com área remanescente, pertencente ao Sr. José Gomes Sales; e Ao Oeste (lado esquerdo) em um segmento: medindo 308,32 metros, extremando com um Corredor de Servidão pública que separa a propriedade dos Srs. Paulo Roberto Otoch e Marcelo Otoch Baquit. **Art. 2º.** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Caucaia a interpor pedido de desistência da Ação de Desapropriação que tramita na 2ª Vara Cível de Caucaia sob o número de processo 30001.79.2010.8.06.0064-0 (18462/10) e a proceder ao levantamento da importância pelo autor em razão da expropriação. **Art. 3º.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 180, de 27 de Maio de 2010. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de Outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.****

**CHEFIA DE GABINETE****PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 079/A, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011. Exonera VICTOR LESSER REIS DE OLIVEIRA do cargo Secretário do Gabinete do Prefeito. O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido servidor VICTORLESSER REIS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS - 5, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.139 de 09 de abril de 2010, com exercício funcional do Gabinete do Prefeito Municipal de Caucaia. **Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 30 de setembro de 2011. **RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.**

PORTARIA Nº 080, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011. Exonera a servidora ANTÔNIOA CLÁUDIA DE PAULA LIMA, do cargo de Secretária de Educação do Município de Caucaia, O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a servidora ANTÔNIOA CLÁUDIA DE PAULA LIMA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Educação do Município de Caucaia, símbolo SEC, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor a partir de 30 de setembro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 30 de setembro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 082, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011. Renova o afastamento da servidora MARIA SILVIANE GÓIS DA SILVA, para continuar prestando seus serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral TRE. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 59, inciso VII, o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, e **CONSIDERANDO** que o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará TRE/CE deliberou por unanimidade de seus membros, em sessão realizada pela Corte em 12/09/2011, autorizar a renovação da requisição da servidora Maria Silvine Góis da Silva, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral e da Lei nº 6.999/82, **RESOLVE: RENOVAR**, o afastamento da servidora, MARIA SILVIANE GÓIS DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 09974, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para continuar prestando seus serviços junto à Justiça Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 94ª Zona Eleitoral de Fortaleza, nos termos do art. 30, inciso XIII, combinado com o art. 365 do Código Eleitoral e da Lei nº 6.999/82 e do art. 85, inciso II, da Lei Complementar Municipal de nº 01, de 23 de dezembro de 2009, pelo período de 11/10/2011 a 11/10/2012, com ônus para a origem. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 10 de outubro de 2011. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 083, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera o servidor AMBRÓSIO FERREIRA LIMA, do cargo de Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** o servidor AMBRÓSIO FERREIRA LIMA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário do Trabalho, Emprego e

Empreendedorismo do Município de Caucaia, símbolo SEC, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº. 084, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera o servidor FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA, do cargo de Subsecretário de Ocupação e Renda do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** o servidor FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Ocupação e Renda do Município de Caucaia, símbolo NDS-1, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.139, de 09 de abril de 2010. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 085, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. Nomeia AMBRÓSIO FERREIRA LIMA para o cargo de Secretário de Educação do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º Nomear AMBRÓSIO FERREIRA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Educação do Município de Caucaia, símbolo SEC, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Educação do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 086, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011. Nomeia FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA para o cargo de Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO SIQUEIRA PEDROSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município de Caucaia, símbolo SEC, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo do Município, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 086/A, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera o servidor JORGE ELIAS DE MORAIS do cargo de Subsecretário de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, de ofício, o servidor JORGE ELIAS DE MORAIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional do Município de Caucaia, símbolo NDS-1, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**



PORTARIA Nº 086/B, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera a servidora **MARIA APARECIDA VITAL** do cargo de Coordenadora de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Município de Caucaia. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, de ofício, a servidora **MARIA APARECIDA VITAL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Município de Caucaia, símbolo **DAS-1**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 087, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. Nomeia **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** para o cargo de Secretário de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia, símbolo **SEC**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº 2.232, de 15 de junho de 2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 078, de 27 de setembro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº. 088, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera **FRANCISCO BASTOS FERNANDES**, do cargo de Chefe do Setor de Recepção e Atendimento do Gabinete do Prefeito. O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso, do art. 143, Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da lei nº 1.965, de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **RESOLVER: Art. 1º EXONERAR** o servidor **FRANCISCO BASTOS FERNANDES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Recepção e Atendimento do Gabinete do Prefeito, símbolo **DAS 8**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei nº. 2.139, de 09 de abril de 2010, com exercício no Gabinete de Prefeito Municipal de Caucaia. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de outubro de 2011. **RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração.**

PORTARIA Nº 089, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. Nomeia **JORGE ELIAS DE MORAIS** para o cargo de Subsecretário de Cultura Étnica do Município de Caucaia. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **JORGE ELIAS DE MORAIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Cultura Étnica do Município de Caucaia, símbolo **NDS-1**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Cultura e Lazer, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. Nomeia **MARIA APARECIDA VITAL** para o cargo de Subsecretária de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional do Município de Caucaia. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, inciso I e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear **MARIA APARECIDA VITAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subsecretária de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional do Município de Caucaia, símbolo **NDS-1**, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS - Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 091, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011. O **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143 inciso II, alínea e, e seu parágrafo único ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 6º e seu parágrafo único, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e o Decreto nº 255, de janeiro de 2011. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Prefeito Municipal de Caucaia **Dr. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS**, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) cada, perfazendo um total de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), à conta da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, para fazer face às despesas com viagem a São Paulo SP, no período de 19 a 21 de outubro de 2011, tendo por objetivo atender convite da CASABLANCA, empresa de produção e distribuição de conteúdo audiovisual de alta qualidade. A referida empresa, através de seu núcleo de conteúdo educacional, desenvolveu um projeto de formação continuada intitulado **"Que Papo é Esse"**, voltado para os alunos da rede pública do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) que aborda assuntos não relacionados na grade curricular, mas da maior importância para a formação e conscientização dos alunos, atendendo as seguintes fases: a) Capacitação de professores da Rede Municipal de Ensino; b) Exibição de filmes de Animação 3D e c) Aulas modulares ministrada para alunos em sala de aula pelos professores capacitados. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Estas Portarias entre em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PREFEITO**, em 18 de outubro de 2011. **RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento.**

PORTARIA Nº 093, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011. O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, incisos VI e VII, o art. 143, inciso II, alínea e, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o disposto na Lei nº 992, de 13 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 30, de 31 de março de 1997, modificado pelo Decreto nº 79, de 31 de dezembro de 1998, Decreto nº 18, de 24 de janeiro de 2001 e Decreto nº 020, de 01 de fevereiro de 2002 e seu Anexo Único, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder ao Secretário de Patrimônio e Serviços Públicos do Município de Caucaia **Sr. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO**, passagem área para viagem à cidade de Brasília DF, saindo de Fortaleza no dia 26 de outubro de 2011 às 4 horas e 20 minutos e retornando, no mesmo dia, às 21 horas e 16 minutos, tendo por objetivo acompanhar o trâmite do processo de liberação de recursos financeiros destinados à execução do "Projeto de Processamento de Resíduos Sólidos de Caucaia", junto à bancada federal cearense, com assento na Câmara dos Deputados. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Patrimônio e Serviços Públicos, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 978/ 2011 DE 26 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto n.º 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo n.º 11966/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 01, de 23/12/2009, a servidora **KATIANE ROCHA FAÇANHA MORENO**, matrícula: 12271, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, com carga horária de 200 horas, lotada na **ESCOLA MARIA DE ANDRADE ROCHA**. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 26 de Agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº 978 A/2011, de 29 de Agosto de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto n.º 100 de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **FRANCISCO DE PAULA REGO CARVALHO**, Professor Educação Básica, com base no **Art. 60**, e seus parágrafos da Lei Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO MAGISTÉRIO PELA REGÊNCIA DE CLASSE**, na ordem de **15%** (quinze por cento) do respectivo vencimento base do professor de educação básica, a partir de 29 de agosto de 2011. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 29 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº. 979/ 2011 DE 29 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso V II, a linha e, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do município, combinados com o art.49, inciso XIV da lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto n.º 150, de 05 de março de 2010, e o art. 6º e seu parágrafo único, do decreto n.º 100, de 01 de janeiro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a Secretária de Educação, **Antonia Cláudia de Paula Lima**, Matrícula 20825, 4 (Quatro) diárias no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais) cada dia, perfazendo um valor total de R\$ 2.000,00(Dois mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para fazer face às despesas com a viagem à cidade de Florianópolis - SC, no período 02 a 05 de outubro de 2011, tendo por objeto participar de evento: Prêmio Gestor Nota 10 para os 100 melhores secretários de Educação do Brasil. **Art. 2º** As despesas decorrente desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0821.12.122.0091.2.067 (Apoio Administrativa à Secretaria de Educação) Elemento de Despesas N.º 3.3.90.14.00 (Diárias- Civil) fonte 100 consignados no vigente orçamentária do Poder Executivo. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 29 de Agosto de 2011. **Antonia Cláudia de Paula Lima - Secretária Municipal de Educação. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário de Financieiro. Raul Gomes Serafim - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 980/ 2011 DE 29 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso V II, a linha e, e seu parágrafo único, ambos da lei Orgânica do município, combinados com o art.49, inciso XIV da lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto n.º 150, de 05 de março de 2010, e o art. 6º e seu parágrafo único, do decreto n.º 100, de 01 de janeiro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a Assessora Institucional, **Jacinta Márcia Paula de Oliveira**, Matrícula 20725, 5 (Cinco) diárias no valor de R\$ 300,00(Trezentos reais) cada dia, perfazendo um valor total de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para fazer face às despesas com a viagem à cidade de Brasília, no período 03 a 07 de outubro de 2011, tendo por objeto participar de evento: 12º Reunião Técnica do GT das Capitais e Grandes Cidades cuja a pauta será o Plano de Desenvolvimento da Educação Todos pela Educação com foco na escola como locus privilegiado e da inclusão. **Art. 2º** As despesas decorrente desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0821.12.122.0091.2.067 (Apoio Administrativa à Secretaria de Educação) Elemento de Despesas N.º 3.3.90.14.00 (Diárias- Civil) fonte 100 consignados no vigente orçamentária do Poder Executivo. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 29 de Agosto de 2011. **Antonia Cláudia de Paula Lima - Secretária Municipal de Educação. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário de Financieiro. Raul Gomes Serafim - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 981/ 2011 DE 29 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso V II, a linha e, e seu parágrafo único, ambos da lei Orgânica do município, combinados com o art.49, inciso XIV da lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto n.º 150, de 05 de março de 2010, e o art. 6º e seu parágrafo único, do decreto n.º 100, de 01 de janeiro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a Coordenadora de Gestão Escolar, **Maria Veraniza Cordeiro Lima**, Matrícula 20750, 4 (Quatro) diárias no valor de R\$ 300,00(Trezentos reais) cada dia, perfazendo um valor total de R\$ 1.200,00(Hum mil e duzentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para fazer face às despesas com a viagem à cidade de Brasília, no período 27 a 30 de setembro de 2011, tendo por objeto participar de evento: III Encontro Nacional de Fortalecimento do Conselho Escolar. **Art. 2º** As despesas decorrente desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0821.12.122.0091.2.067 (Apoio Administrativa à Secretaria de Educação) Elemento de Despesas N.º 3.3.90.14.00 (Diárias- Civil) fonte 100 consignados no vigente orçamentária do Poder Executivo. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 29 de Agosto de 2011. **Antonia Cláudia de Paula Lima - Secretária Municipal de Educação. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário de Financieiro. Raul Gomes Serafim - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 982/ 2011 DE 30 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso V II, a linha e, e seu parágrafo único, ambos da lei Orgânica do município, combinados com o art.49, inciso XIV da lei n.º 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto n.º 150, de 05 de março de 2010, e o art. 6º e seu parágrafo único, do decreto n.º 100, de 01 de janeiro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a Coordenadora de Esporte, **Marília Helena Guerra da Costa**, Matrícula 21814, 7 (Sete) diárias no valor de R\$ 100,00(Cem reais) cada dia, perfazendo um valor total de R\$ 700,00(Setecentos reais), à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para fazer face às despesas com a viagem à cidade de João Pessoa - PB, no período 07 a 13 de setembro de 2011, tendo por objeto participar de evento: Olimpíadas Escolares Nacional 2011. **Art. 2º** As despesas decorrente desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária n.º 0821.12.122.0091.2.067 (Apoio Administrativa à Secretaria de Educação) Elemento de Despesas N.º 3.3.90.14.00 (Diárias- Civil) fonte 100 consignados no vigente orçamentária do Poder Executivo. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 30 de Agosto de 2011. **Antonia Cláudia de Paula Lima - Secretária Municipal de Educação. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário de Financieiro. Raul Gomes Serafim - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA Nº. 983/2011 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº. 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 10242/2011. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº. 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora JOENIA DE OLIVEIRA ALMEIDA LOPES, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº. 12259, carga horária 200 horas mensal, lotada na Creche Isaías Barbosa, **LICENÇA PRÊMIO** dos 02 (dois) meses restantes, referente ao período aquisitivo de 06/03/2003 a 21/12/2009, a ser gozada integralmente sem prejuízo de sua remuneração, nos meses de setembro e outubro/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 31 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA Nº. 984/ 2011 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso V II, a linha e, e seu parágrafo único, ambos da lei Orgânica do município, combinados com o art.49, inciso XIV da lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o Decreto nº. 150, de 05 de março de 2010, e o art. 6º e seu parágrafo único, do decreto nº. 100, de 01 de janeiro de 2010, **RESOLVE: Art. Conceder** a Coordenadora do Projeto Aprender é Preciso, Itapurinan de Oliveira Gois, Matrícula 37145, 5 (Cinco) diárias no valor de R\$ 300,00(Trezentos reais) cada dia, perfazendo um valor total de R\$ 1.500,00(Hum mil e quinhentos reais à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, para fazer face às despesas com a viagem à cidade de Brasília, no período 03 a 07 de outubro de 2011, tendo por objeto participar de evento: 12º Reunião Técnica do GT das Capitais e Grandes Cidades cuja a pauta será o Plano de Desenvolvimento da Educação Todos pela Educação com foco na escola como lócus privilegiado e da inclusão. **Art. 2º** As despesas decorrente desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária nº. 0821.12.122.0091.2.067 (Apoio Administrativa à Secretaria de Educação) Elemento de Despesas Nº. 3.3.90.14.00 (Diárias-Civil) fonte 100 consignados no vigente orçamentária do Poder Executivo. **Art. 3º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 31 de Agosto de 2011. **Antonia Claudia de Paula Lima - Secretária Municipal de Educação. Ramiro César de Paula Barroso - Secretário de Financeiro. Raul Gomes Serafim - Chefe de Gabinete.**

PORTARIA 985/2011 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** a solicitação da Câmara Municipal de Caucaia, através do ofício nº 770/11 de 18 de Agosto de 2011. **CONSIDERANDO** a importância da inter-relação entre órgãos da Administração Pública, em todos os níveis. **RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR**, a cessão do servidor **FERNANDO JUNIOR DE SOUSA ROCHA**, matrícula: 11930, ocupante do cargo Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, atualmente em exercício na **ESCOLA FLAVIO PORTELA MARCILIO** para prestar serviços junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**. **Art. 2º** O período de vigência do afastamento de que trata o artigo anterior será de 01 de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012, enfatizando que por ocasião do retorno o servidor se apresente ao seu órgão de origem, a fim de que não se configure abandono de cargo. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA 986/2011 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º REMOVER**, nos termos do artigo 27, inciso II, da lei Complementar nº.01 de 23 de dezembro de 2009, o servidor **JOAO ROCHA JUNIOR**, matrícula: 34096, ocupante do cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, carga horária de 200 horas, atualmente em exercício na **MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA** para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: **50 HS ESCOLA CELINA SÁ MORAIS; 150 HS MONSENHOR ANDRÉ VIANA CAMURÇA**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

PORTARIA 987/2011 DE 31 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º, do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º REMOVER**, nos termos do artigo 27, inciso II, da lei Complementar nº.01 de 23 de dezembro de 2009, a servidora **MAGNA DAVILA COSTA DA SILVA**, matrícula: 42471, ocupante do cargo **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, carga horária de 200 horas, atualmente em exercício na **ESCOLA SONHO DE CRIANÇA** para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: **200 HS ESCOLA PEDRO MOREIRA DE OLIVEIRA**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 31 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 00.001/2011 A Comissão Permanente Central de Licitação do MUNICÍPIO DE CAUCAIA, torna público que às 09:00h do dia 17 de Novembro de 2011, na sala da Comissão Permanente Central de Licitação, situada na Rua José da Rocha Sales 183, Centro, CAUCAIA-CE, receberá documentos de habilitação e propostas de adesão para: **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente Central de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Caucaia-CE, 27 de Outubro de 2011. **JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA** Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº: 20111025002. ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 26.001/2011-CP. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: 6, / 9, 2 58, (0 35 ((1', 0 (1 7 2 6 , 0 2 % / , \$ 5, 2 6 / 7' \$ OBJETO: &RQFHVÁR 3 EQFD SILD \$ CP IQWVdÁR CRVO HFDRV3 EQFRV SUFFHICD CD H FFXoÁR GH REUDV VQCR D5 HRP DHP SCDÁR CRP HFDR &HQWDD XFL6IP SDR3 RQWV H FRQWÁR GHXP P HFDRS EQFR QDRFDICGH-XHP D QRO XQF SIRGH &DFFID&H VALOR TOTAL: RQWV IQWV VAMFHQRV HVWQHQRV H QWV HQRVHVWQHQRV HVVHVHGH FAVHVFHQWVRV PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011 Atividade FRQWÁR H UFXSHDÁR GH P HFDRV S EQFRV REUDV H IQWVdÁR HV FRQWÁRÁR FRQWVdÁR H P DQWVdÁR GH StpQIRV S EQFRV RXWRVHVHVORVGHVWVHLRV SHWRDP DQWVdÁR de R\$ 8.762.336,16. VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2011 a 25 de outubro de 2031. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2011.